



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL
DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP**

Monte Alegre do Sul, 15 de junho de 2018.

Para

Departamento de Administração e Governo
A/C Setor de Licitações e Contratos

Processo 2457/2017. Pregão presencial 007/2018
Objeto: aquisição de medicamentos para os postos de saúde e pronto atendimento.

Prezados Senhores

Trata-se de análise quanto ao pedido de desistência encaminhado pela empresa INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP, vencedora do item 47 do Edital (Dipirona Sódica).

Em seu pedido de desistência, aduz ter cometido erro ao elaborar sua proposta quanto ao item 47, na medida em que o Edital de Licitação deixou de especificar se a Dipirona Sódica licitada deveria ser fornecida na forma de comprimidos ou ampola, e também, por que não havia preço médio previsto, o que colaborou na prática do erro.

Pois bem. De fato, a Lei 8.666/93 possibilita a desistência da proposta desde que presente motivo justo e admitido pela administração, nos termos do art. 43, § 6º.

Ocorre, contudo, que existe momento procedimental adequado para ser pleiteado, à luz do dispositivo em comento: até a fase da habilitação.

In casu, o que se verifica é que o presente certame já se encontra em fase de conclusão, com o respectivo Termo de Homologação devidamente lavrado e assinado pelas partes.

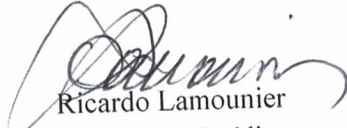
Ademais, à empresa solicitante foram dadas oportunidades, e, no entanto, a mesma vem comunicar sua intenção de desistência na fase de adjudicação do objeto e sua respectiva contratação.

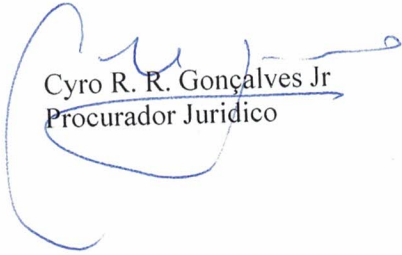
E, como declinou a própria em seu pedido de desistência, a empresa solicitante firmou sua assinatura, através de seu representante legal, na Ata de Registro de Preços, onde consta, claramente, que a Dipirona Sódica licitada deveria ser fornecida na forma de ampola.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL
DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP**

Assim, nosso parecer é pela improcedência do pedido de desistência, devendo o item licitado ser realizado pela empresa solicitante, sob pena de incursão nas penas do art. 7º da Lei nº 10.520/12.


Ricardo Lamounier
Procurador Jurídico


Cyro R. R. Gonçalves Jr
Procurador Jurídico